

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2020

LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), chama os agentes, trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural residentes no Município de Prudente de Morais - MG, para inclusão de seus dados no cadastro que subsidiará a distribuição de renda emergencial mensal e premiações integrantes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

1- DO DIREITO

1.1 - O art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 prevê o subsídio mensal para trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, bem como para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitária, além de chamamentos públicos e premiações.

1.2 - O Município de Prudente de Morais, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme levantamento realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM receberá, a princípio, o valor de R\$95.872,92 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) para destinar às ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

1.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 é competência do Município estabelecer os critérios para destinação dos recursos recebidos.





1.4 - O Município de Prudente de Morais não possui nenhuma pessoa jurídica inscrita no

Cadastro Municipal de Cultura.

1.5 – O inciso II do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, condiciona a concessão do benefício à inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Para se cadastrar, é necessário preencher o formulário constante no endereço www.prudentedemorais.mg.gov.br/aldirblanc, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

2.2 – O preenchimento do cadastro não garante o repasse do recurso, mas é uma etapa indispensável e obrigatória para pleitear o benefício.

2.3 – Caso o número de cadastrados aprovados supere o valor dos recursos programados pelo Conselho Municipal de Cultura, serão utilizados os seguintes critérios impessoais para formação de uma lista de classificação:

- I – Tempo comprovado de atuação na área da cultura (maior tempo sobrepõe ao menor);
- II – Idade da pessoa física titular ou responsável pelo espaço (mais velho sobrepõe ao mais novo).
- III – Critério a ser definido por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

3 – DOS REQUISITOS PARA O DIREITO

3.1 – Fará jus ao benefício os trabalhadores e trabalhadoras da área da cultura, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017/2020.

3.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;



XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.3 - O interessado deverá comprovar o funcionamento regular do espaço cultural antes da pandemia (20/03/2020), através de documentos tais como: contrato social, comprovante MEI, anúncios, contratos de trabalho e prestação de serviços, postagens em redes sociais, comprovantes de inscrição e participação em eventos e festivais.

3.4 - O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o interessado esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.5 - Não será concedido o benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4 – DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos

regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação

e Cultura do Município de Prudente de Morais.

4.2 - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Toda informação referente à realização deste edital será fornecida pela Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, através da Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser solicitada através do e-mail cmc@prudentedemorais.mg.gov.br.

5.2 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3 - Todas as informações referentes a este edital estarão disponíveis no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, bem como no site do município www.prudentedemorais.mg.gov.br/aldirblanc.

5.4 – Os cadastros realizados através deste Edital poderão ser utilizados para composição do Cadastro Municipal de Cultura.

5.5 – As normas deste edital entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prudente de Morais, 06 de agosto de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 06/08/2020

Prudente

Jose Roberto Filho
José Roberto Filho

Prefeito

Silvânia das Graças Carvalho Silva
Silvânia das Graças Carvalho Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.